HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Avenida Senador Filinto Muller, nº 355 - Bairro Vila Ipiranga
Campo Grande-MS, CEP 79080-190
- https://humap-ufms.hubrasil.gov.br

Regimento Interno - SEI
Processo nº 23538.006613/2022-10

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as competências da Comissão Permanente de Segurança do Paciente (CSP) do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (Humap-UFMS).

A Comissão Permanente de Segurança do Paciente (CSP) do Hospital Universitário "Maria Aparecida Pedrossian" da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Humap - UFMS), filial da HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2° da Portaria - SEI nº 19, de 20 de janeiro de 2026, publicada no Boletim de Serviço nº 807, de 21 de janeiro de 2026 e considerando a aprovação pelo Colegiado Executivo do Humap-UFMS, na 186ª reunião ordinária, por meio da Resolução - SEI nº , de 28 de outubro de 2026,
RESOLVE:
Divulgar o presente regimento Interno da Comissão Permanente de Segurança do Paciente (CSP) do Humap-UFMS/HU Brasil.

CAPÍTULO I - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este regimento interno tem por objetivo dispor sobre a organização, o funcionamento e as competências da Comissão Permanente de Segurança do Paciente (CSP) do Hospital Universitário "Maria Aparecida Pedrossian" da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Humap - UFMS).
Art. 2º A CSP é um colegiado permanente, ligado à Superintendência do hospital, com atuação articulada com a Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente – UGQSP, tendo por finalidade promover e fortalecer a cultura de segurança do paciente, contribuindo para a melhoria contínua dos processos assistenciais e para a prevenção e redução dos riscos relacionados à assistência à saúde..
Art. 3º A CSP terá seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, pelas normas internas do Humap-UFMS, bem como pelas demais normativas da HU Brasil e legislações vigentes, quais sejam:
I - Resolução - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
II - Resolução - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui as Ações para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde e dá outras Providências.
III - Portaria GM/MS nº 529, de 1º de abril de 2013 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
IV - Portaria GM/MS Nº 11.527, DE 9 DE JUNHO DE 2026 que institui a Política Nacional de Qualidade e Segurança do Paciente.
V - Diretriz para implantação dos núcleos e planos de segurança nas filiais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh). Série “Diretrizes Ebserh sobre Segurança do Paciente”, volume 1, 2.ª Edição. Brasília: EBSERH 2016.
Parágrafo único - A CSP tem por finalidade assessorar a Unidade de Gestão e Qualidade de Segurança do Paciente (UGQSP) a fim de promover uma cultura hospitalar voltada para a segurança dos pacientes, por meio do planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de ações, que visem garantir a qualidade dos processos assistenciais do Hospital, de forma a fortalecer a gestão hospitalar e atender a legislação vigente.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I
COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CSP deverá ser formada por membros executores necessariamente lotados na Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente (UGQSP) em sua totalidade, e, por membros consultores e seus suplentes em igual número, sendo estes profissionais da própria instituição, sendo minimamente:
I - um representante da Superintendência;
II - um representante da Gerência de Atenção à Saúde;
III - um representante da Divisão Médica;
IV - um representante da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutica;
V - um representante da Residência Médica;
VI - um representante da Residência Multiprofissional;
VII - um representante da Divisão de Enfermagem;
VIII - um representante da Divisão de Gestão de Cuidados;
IX - um representante da Farmácia;
X - um representante da Gerência Administrativa
XI - dois representantes da Unidade de Vigilância em Saúde sendo um do SCIRAS e um do NHE.
Art. 5º A CSP será instituída formalmente por portaria, assinada pelo (o)a Superintendente do Humap, com a indicação dos membros executores, consultores e seus respectivos suplentes.
Parágrafo único. O(A) Coordenador(a), o(a) Vice Coordenador(a) e o(a) Secretário(a), quando for o caso, serão escolhidos pelos membros da Comissão, em reunião específica para esse fim, sendo a indicação registrada em ata.
Art. 6º Os membros da CSP serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus respectivos suplentes, e o Coordenador(a) pelo(o)a Vice-Coordenador(a).
Parágrafo único. O membro suplente deverá atuar na mesma área profissional do respectivo membro titular.

Seção II
Mandato

Art. 7º Os membros titulares da CSP e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver a recondução por igual período.
Art. 8º A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da instituição.
Art. 9º. O membro consultor da CSP perderá o mandato quando:
I - faltar a 2 (duas) reuniões seguidas ou 3 (três) alternadas, sem justificativa;
II - por impedimento legal;
III - por se afastar de suas funções originais, por mais de 2 (dois) meses;
IV - por desligamento do Humap-UFMS; ou
V - por desídia no exercício das suas funções.
Art. 10. Na vacância por perda do mandato de membro titular, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente, que passará a ser considerado como membro titular, e concluirá o mandato do substituído, sendo indicado novo suplente.
Art. 11. A justificativa para ausência em reunião deverá ser apresentada ao(à) Coordenador(a), com antecedência mínima de24 horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.
Parágrafo único. Se a justificativa não for aceita, será tal fato registrado em ata de reunião e, caso o número de faltas alcance a quantidade prevista neste Regimento, será declarada a perda do mandato.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIAS

Art. 12. São competências da CSP:
I - zelar pelo fiel cumprimento deste regimento;
II - analisar e se manifestar sobre matérias submetidas à sua apreciação, observadas as competências legais e regimentais;
III - propor o aperfeiçoamento de normas, procedimentos e instrumentos relacionados à sua área de atuação;
IV - articular ações com outras instâncias do Humap, quando pertinentes à consecução de suas finalidades;

V - promover ações para a gestão de riscos no âmbito da instituição;
VI - analisar e avaliar as notificações sobre incidentes e queixas técnicas selecionadas pela UGQSP;
VII - promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de tecnologias em saúde (equipamentos, medicamentos e insumos), propondo ações preventivas e corretivas;
VIII - promover e acompanhar ações de melhoria de qualidade alinhadas com a UGQSP, especialmente aquelas relacionadas aos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
IX - estabelecer, avaliar e monitorar barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
X - auxiliar na elaboração, divulgação e atualização do Plano de Segurança do Paciente do Humap - UFMS;
XI - avaliar e monitorar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente do Humap - UFMS;
XII - compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais os resultados das ações desenvolvidas pela CSP;
XIII - auxiliar no desenvolvimento, implantação, avaliação e monitoramento do plano de capacitação em segurança do paciente;
XIV - auxiliar no desenvolvimento, avaliação e monitoramento do plano de comunicação social em saúde quanto aos temas referentes à segurança do paciente (alertas; informações aos novos residentes, acadêmicos e profissionais; bem como aos pacientes/familiares);
XV - promover e acompanhar ações de disseminação sistemática da cultura de segurança com foco no aprendizado e desenvolvimento institucional sob a orientação da UGQSP;
XVI - auxiliar na elaboração de propostas de metas e indicadores para inserção nos processos de contratualização;
XVII - auxiliar na elaboração do plano de pesquisa sobre segurança do paciente para desenvolvimento da instituição;
XVIII - apoiar a UGQSP no desenvolvimento de estratégias de segurança do paciente para a instituição;
XIX - apoiar e participar de eventos e demais ações promovidas pela UGQSP sobre segurança do paciente e qualidade;
Parágrafo único. Todas as ações da CSP deverão ser avaliadas e validadas pela UGQSP.
Art. 13. Não serão enviadas para a CSP as matérias que:
I - sejam de competência exclusiva de outra unidade, comissão, comitê ou instância institucional;
II - constituam providências exclusivamente operacionais ou administrativas que possam ser solucionadas diretamente pela unidade responsável;
III - tenham caráter exclusivamente disciplinar, trabalhista ou funcional;
IV - constituam avaliação clínica individual sem relação com incidente, evento adverso, risco ou melhoria de processo de segurança do paciente; ou;
V - não apresentem relação direta ou indireta com as finalidades e competências da CSP.

CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES

Art. 14. São atribuições da CSP:
I - representar oficialmente a CSP;
II - apresentar proposições referentes à área de atuação da CSP, se for o caso;
III - propor o calendário anual de reuniões ordinárias, submetendo-o à aprovação da CSP;
IV - convocar as reuniões ordinárias da CSP, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando o calendário estabelecido;
V - convocar, com antecedência mínima de 3 dias, reunião extraordinária, de ofício ou mediante requerimento de membro da CSP;
VI - elaborar a pauta das reuniões da CSP, bem como comunicar aos membros, com antecedência, qualquer alteração;
VII - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CSP;
VIII - orientar, coordenar e supervisionar a instrução dos processos, mantendo a ordem e a disciplina dos trabalhos, dentro e fora das reuniões;
IX - dar cumprimento às deliberações da CSP, adotando todas as providências necessárias ao estrito cumprimento das leis, dos regulamentos e das instruções relativas aos procedimentos administrativos do Colegiado;
X - coordenar a elaboração do Plano de Segurança do Paciente do Humap;

XI - Gerenciar o Plano de Segurança do Paciente, assegurando sua integridade, com o apoio da Superintendência;
XII - Monitorar e analisar criticamente o Plano de Segurança do Paciente.
Art. 15. São atribuições do(a) Vice Coordenador (a):
I - exercer todas as atribuições do(a) [Coordenador(a) durante afastamentos e impedimentos; e
II - elaborar as atas das reuniões na ausência do(a) Secretário(a).
Art. 16. São atribuições do(a) Secretário(a):
I - secretariar as reuniões da CSP e redigir as respectivas atas;
II - organizar os processos;
III - distribuir previamente a pauta das reuniões;
IV - coletar as assinaturas dos membros presentes nas reuniões; e
V - fazer as convocações determinadas pelo(a) Coordenador(a) da CSP.
Art. 17. São atribuições dos membros:
I - colaborar com o bom andamento dos trabalhos da CSP;
II - comparecer e participar das reuniões;
III - respeitar as normativas internas d a CSP, bem como as demais normas da HU Brasil e legislações aplicáveis;
IV - solicitar ao(à) Coordenador(a) as medidas que considerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;
V - requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;
VI - assinar atas e, se necessário, propor a sua retificação;
VII - levar para as reuniões ordinárias ou extraordinárias os casos de que tenham conhecimento e que necessitem de deliberação da CSP;
VIII - cumprir as deliberações da CSP, adotando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento e ao estrito cumprimento das leis, regulamentos e instruções relativas aos procedimentos administrativos na área de sua competência;
IX - comunicar a sua ausência ao(à) Coordenador(a) da CSP, com antecedência mínima de 24 horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior;
X - exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Coordenador(a) da CSP; e
XI - fornecer informações adicionais ou dirimir dúvidas a respeito do Plano de Segurança do Paciente

CAPÍTULO V
FUNCIONAMENTO

Art. 18. As reuniões da CSP, quando houver, serão realizadas em caráter ordinário, no mínimo, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.
Parágrafo único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado na primeira reunião anual. Os membros executores reunir-se-ão mensalmente e os consultores trimestralmente.
Art. 19. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a), ou pelo(a) Vice-Coordenador(a), nas ausências daquele(a).
§1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3 dias ou, em prazo menor, no caso de situações urgentes.
§2º Na convocação deverá constar a pauta previamente definida, podendo esta ser proposta por qualquer membro da comissão.
Art. 20. As reuniões e outras atividades da CSP deverão ocorrer, preferencialmente, em horários coincidentes com as jornadas de trabalho dos participantes.
Art. 21. As decisões da CSP serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
§1º Em caso de empate, o(a) Coordenador(a) proferirá o voto de desempate, além do seu voto.
§2º Os membros suplentes apenas terão direito a voto quando estiverem substituindo os titulares em suas ausências e impedimentos.
§3º Para a realização das reuniões de deliberação, é indispensável a presença do(a) Coordenador(a), ou do(a) Vice-Coordenador(a), nas ausências daquele(a).
Art. 22. Serão lavradas atas de todas as reuniões da CSP, em processo SEI específico, pelo(a) Secretário(a).
§1º Nas atas lavradas constarão a data e a hora da reunião, os assuntos tratados, as posições majoritárias e minoritárias, a discriminação dos votos e as deliberações.

§2º As atas lavradas serão lidas e submetidas à aprovação na reunião subsequente, devendo ser assinadas por todos os membros que estiveram presentes.

Art. 23. As reuniões da CSP observarão os princípios da transparência e da publicidade próprios da Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo único. Será assegurada, quando necessário, a proteção a informações sigilosas, bem como o respeito à intimidade e à privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As atividades da CSP serão consideradas de caráter relevante, não podendo, sob hipótese alguma, serem remuneradas.

Art. 25. Todos os integrantes da CSP, bem como os profissionais eventualmente convidados a colaborar com suas atividades, deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II, comprometendo-se a resguardar o sigilo das informações confidenciais obtidas em decorrência de sua atuação.

Art. 26. Este regimento interno poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante aprovação dos membros da CSP.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este regimento interno serão dirimidos pelo(a) Superintendência do Humap-UFMS.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SEGURANÇA DO PACIENTE (CSP)

Pelo presente termo, eu _____, lotado no(a) _____, matrícula _____, cargo _____, integrante da Comissão de Segurança do Paciente (CSP) do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (Humap - UFMS), assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo com relação às informações confidenciais às quais tiver acesso durante as reuniões e atividades da CSP, observando o exposto nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas à CSP.

§1º. Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito da CSP, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

§2º. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo(a) [Coordenador(a) da CSP ou por autoridade competente.

§3º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos envolvido na CSP;

b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES

O(A) integrante da CSP poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades da CSP, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja permitida pela CSP e legislação aplicável.

§1º É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito da CSP, inclusive para obtenção de

vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do(a) integrante.

§2º É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o(a) integrante tiver acesso, salvo mediante autorização formal do(a) [Coordenador(a) da CSP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável, irretratável e por tempo indeterminado, mesmo após a perda de vínculo do(a) integrante com a CSP e/ou com a HU Brasil, sendo o seu cumprimento obrigatório a partir da data de sua assinatura.

[Nome completo e assinatura]

ANEXO II

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS CONVIDADOS DA COMISSÃO DE SEGURANÇA DO PACIENTE (CSP)

Pelo presente termo, eu _____, CPF _____, convidado(a) pela CSP do Hospital Universitário "Maria Aparecida Pedrossian" da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Humap - UFMS), para participar de reunião sobre assuntos inerentes à Segurança do Paciente, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo com relação às informações confidenciais às quais tiver acesso durante a reunião ou atividade da CSP, obserrvando o exposto nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas à CSP.

§1º. Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito da CSP, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

§2º. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo(a) [Coordenador(a) ou por autoridade competente.

§3º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos envolvidos na CSP;

b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES

O(A) convidado(a) pela CSP poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades no âmbito da CSP, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja permitida pela CSP e legislação aplicável.

§1º. É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito da CSP, inclusive para obtenção de vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do(a) convidado(a).

§2º. É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o(a) convidado(a) tiver acesso, salvo mediante autorização formal do(a) [Coordenador(a) da CSP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável, irretratável e por tempo indeterminado, mesmo após a participação do(a) convidado(a), sendo o seu cumprimento obrigatório a partir da data de sua assinatura.

[Nome completo e assinatura]

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Estela Franco**, **Presidente da Comissão**, em 29/10/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66650845** e o código CRC **12F20E18**.

Referência: Processo nº 23538.006613/2022-10 SEI nº 66650845